ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1668/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título precário, pelo prazo de 06 (seis) meses, 01 (um) Médico Pneumologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título precário, pelo prazo de 06 (seis) meses, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e salário mensal de R$ 270,65 (duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio é de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO 3º - Os profissionais que serão contratados de acordo com esta Lei, deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

ARTIGO 4º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados as seguintes Dotações Orçamentárias:
2.081 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.01.03.00 – Remuneração dos Demais Servidores

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de janeiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 02 de janeiro de 2002.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município